



# MUNICÍPIO DE IPORANGA

# Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0365 – ANO V

www.iporanga.sp.gov.br

TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

## PODER LEGISLATIVO

### SEÇÃO I

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2022

TERMO ADITIVO 001/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipõranga

CONTRATADA: GEPAM – Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda

OBJETO: prestação de serviços técnicos de consultoria para a Câmara Municipal de Ipõranga, em especial nas áreas de Planejamento orçamentário, contabilidade, compras, licitações, contratos administrativos, patrimônio, pessoal/Recursos humanos, almoxarifado e controle interno, e outras matérias concernentes à Administração Pública, excetuando, em todos os casos, as áreas de competência exclusivas dos advogados públicos.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.279,50 (Cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) mensais

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/12/2024 a 12/12/2025

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2022

TERMO ADITIVO 001/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipõranga

CONTRATADA: 30246023 EDER CHRISTIAN DE OLIVEIRA

OBJETO: Prorrogação contratual de prestação de Serviços de Tecnologia e Informação, Assistência Técnica em Hardware e Software, Manutenção Preventiva e Corretiva em Micro-Computadores e Serviços de áudio e vídeo, transmissão ao vivo no canal do you tube e audiências Públicas do Poder Legislativo Municipal

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.732,00 (Dezessete mil, setecentos e trinta e dois reais) mensais

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/12/2024 a 12/11/2025

## PODER EXECUTIVO

### SEÇÃO II

#### PORTARIA N. 164/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e Considerando a solicitação de afastamento da servidora abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º – Art. 1º – Fica concedido o AFASTAMENTO, com prejuízo de vencimentos, da servidora PRISCILA APARECIDA DE PAULA, portadora do RG: 3X.XXX.XXX-X0 e CPF: 3XX.XXX.XXX-X0 do cargo de Professora de Educação Básica I pelo período de 02(dois) anos a partir do dia 30/12/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Ipõranga, em 10 de dezembro de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI 719/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

“Institui a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos no Município de Ipõranga/SP e dá outras providências.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ipõranga/SP, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), destinada a custear os serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, nos termos da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Parágrafo único. A TCRS terá como fato gerador a prestação efetiva ou a disponibilização potencial dos serviços públicos descritos no caput deste artigo.

Art. 2º A base de cálculo da TCRS será o custo efetivo da prestação dos serviços, considerando as despesas com:

I - Coleta de resíduos domiciliares e comerciais;

II - Transporte e transbordo dos resíduos;

III - Tratamento e destinação final adequada dos resíduos, conforme legislação ambiental vigente.

§ 1º O valor da TCRS será apurado com base nos estudos técnicos contidos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

§ 2º Para cálculo e apuração dos custos, serão levados em conta os seguintes parâmetros:

I - Número de habitantes e domicílios atendidos;

II - Quantidade média de resíduos gerados por habitante;

III - Custos operacionais e de infraestrutura necessários para a prestação dos serviços.

Art. 3º O contribuinte da TCRS é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, localizado em área atendida pelo serviço de coleta de resíduos.

Art. 4º A cobrança da TCRS será realizada mensalmente, junto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) ou por meio de convênios firmados com concessionárias de serviços públicos, o que for mais viável à administração pública municipal.

§ 1º O contribuinte poderá optar pelo pagamento em cota única, com desconto de 5% sobre o valor total anual.

§ 2º A inadimplência sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária municipal e à inscrição em dívida ativa.

Art. 5º Os recursos arrecadados com a TCRS serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, devendo ser geridos em conta específica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro do exercício subsequente à sua publicação, respeitando os princípios da anterioridade e da noventena, conforme o disposto no art. 150, III, "b" e "c" da Constituição Federal.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipõranga, em 10 de Dezembro de 2024.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal

#### LEI 720/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações orçamentárias relativo à abertura de crédito adicional suplementar, onde com tal fato, fica automaticamente alterada a LDO – 2024 e o PPA 2022-2025; e

COM FULCRO nos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964; e faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 83.100,00 (oitenta e três mil e cem reais) nas seguintes fichas orçamentárias.

Ficha

Elemento

Descrição

F.R.

Cod. Apl.

Suplementação

213

4.4.90.51.00

OBRAS E INSTALAÇÕES

1

110

83.100,00

TOTAL

83.100,00

Art. 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, conforme segue:

Ficha

Receita/

Plano Contábil

Descrição

F.R.

Cod. Apl.

Valor

69

1721.50.0.1.00.00

COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL

1

110

83.100,00

TOTAL

83.100,00

Art. 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2024 e ao PPA 2022 – 2025;

Art. 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Prefeitura Municipal de Iporanga, em 10 de Dezembro de 2024.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal

LEI 721/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações orçamentárias relativo à abertura de crédito adicional suplementar, onde com tal fato, fica automaticamente alterada a LDO – 2024 e o PPA 2022-2025; e

COM FULCRO nos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964; e faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2.024, no valor de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais) nas seguintes fichas orçamentárias.

Ficha

Elemento

Descrição

F.R.

Cod. Apl.

Suplementação

14

3.1.90.94

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

1

110

75.000,00

92

3.1.90.94

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

2

220

167.000,00

TOTAL

242.000,00

Art. 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, conforme segue:

Ficha

Receita/

Plano Contábil

Descrição

F.R.

Cod. Apl.

Valor

48

1712.51.0.1.00.00

COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL

1

110

15.000,00

134

1711.51.2.1.00.00

COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS – COTAS EXTRAORDINÁRIAS

1

110

227.000,00

TOTAL

242.000,00

Art. 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2024 e ao PPA 2022 – 2025;

Art. 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Prefeitura Municipal de Iporanga, em 10 de Dezembro de 2024.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal

**LEI 722/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre ratificação da Resolução nº 010/2024 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a Resolução nº 010/2024 da Assembleia Geral do Consaúde que dispõe sobre as alterações do Contrato de Consórcio Público, que integra esta Lei.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 10 de Dezembro de 2024.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal

**LEI 723/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre ratificação da Resolução nº 011/2024 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a Resolução nº 011/2024 da Assembleia Geral do Consaúde que dispõe sobre as alterações do Contrato de Consórcio Público, que integra esta Lei.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 10 de Dezembro de 2024.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal

**LEI 724/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 647/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 10 de Dezembro de 2024.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal